



ONDE HÁ FUMAÇA, HÁ FOGO: OS PROVÉRBIOS NO TEXTO JURÍDICO ENTRE A SABEDORIA POPULAR, A ECOLINGUÍSTICA E O DIREITO

Tadeu Luciano Siqueira Andrade – tadeu.luciano@bol.com.br.
Universidade do Estado da Bahia, Uneb, Jacobina, Bahia, Brasil; <https://orcid.org/0000-0001-6384-564X>

RESUMO: Os provérbios são verdadeiros recursos argumentativos presentes nas línguas naturais. Não se trata apenas de estruturas sintáticas condensadas, mas estruturas semântico-discursivas e pragmáticas que, em poucas palavras, dizem muito. Funcionam no texto jurídico como recursos argumentativos que podem até decidir uma demanda na ausência de uma norma positivada. Dessa forma, este trabalho, fundamentado nos pressupostos teórico-metodológicos da Ecolinguística e da pesquisa em Direito, visa à análise de alguns provérbios existentes no campo jurídico e também estão presentes no imaginário e no léxico do cidadão comum. Coletamos os provérbios de algumas decisões judiciais e correlacionamos a carga semântica desses provérbios com a vida diária. Os resultados obtidos servirão de fundamentos para a análise do direito emergido da vida do povo e não apenas da lei.

PALAVRAS-CHAVES: Direito; Provérbios; Argumentação; Ecolinguística; Imaginário.

INTRODUÇÃO

Os provérbios, também conhecidos por máximas populares, são lugares comuns extraídos da vida diária e formam, querendo ou não, o aparato cognitivo da população que os usa. Apresentando uma ligação direta com as circunstâncias em que são usados, os provérbios fazem parte do imaginário e da sabedoria popular e constituem verdadeiros recursos discursivo-argumentativos, atravessando espaços geográficos distantes e tempos imemoriais, integram o léxico do povo e de diversas áreas, sobretudo o Direito. No discurso jurídico, é comum encontrarmos diversos provérbios que não funcionam apenas como um folclore linguístico, mas também como recursos argumentativos fundamentando princípios do Direito. Por isso, existem provérbios jurídicos que apresentam uma correlação com a linguagem do povo. Devido ao seu aspecto semântico, são usados em larga escala na linguagem jurídica.

Objetivamos analisar cinco provérbios usados no discurso jurídico suas implicações semânticas e a correlação com a sabedoria popular. Dividimos este artigo em três seções. Na primeira, faremos uma abordagem sobre os provérbios e suas características. Na segunda, contextualizaremos os provérbios como fonte da sabedoria do povo, apresentando a relação deles com os contextos em que são empregados. Na terceira, analisaremos os provérbios coletados e sua relação com o contexto juríslinguístico. A metodologia adotada consta de pesquisas bibliográfica e documental. O *corpus* foi constituído de peças processuais oriundas dos Tribunais de Justiça do Brasil. A pesquisa foi dividida em

três fases: coleta do material, estado da arte e análise dos dados. Para tanto, adotamos os pressupostos da Linguística Ecolinguística, considerando a língua como interação e sua relação com o Território intermediada pelo povo que a usa em situações concretas.

1 *COMO DIZ O DITADO ...*: UM PROBLEMA DE DEFINIÇÃO

Na literatura, o termo provérbio apresenta várias definições e usado geralmente quando se trata do folclore linguístico, juntamente com as lendas, trava-línguas, parlendas e outros. No entanto, o provérbio não é apenas uma linguagem, faz parte da vida do povo, é empregado nos diferentes contextos sociais, retrata o fazer e o viver da humanidade, fundado em uma larga experiência, está inserido na tradição de um povo, pertence-lhe como algo universal e aceito como verdade e evidencia incontestável. Por isso, o provérbio é uma memória audível e coletiva. Referindo-se à definição de provérbio, Frosi (1999) considera que:

Provérbio é frase bem formada, de sentido evidente, expresso em linguagem imediatamente compreensivo. Codificado e configurado em uma sentença bem formada, aprimorada com recursos da linguagem poética, o provérbio expressa um pensamento, uma opinião, um conselho, uma advertência, um princípio, um ensinamento, uma norma de conduta, uma súmula de vida. Sentença breve e concisa, provérbio é e síntese (FROSI, 1999, p. 61).

Consideramos o provérbio como pais ou professores que oferecem conselhos, ensinam regras e transmitem um conhecimento. Em uma estrutura frasal concisa, o provérbio traz uma filosofia de vida e carrega em si uma fonte de sabedoria. O que define o provérbio não é a sua forma interna, ou seja, os mecanismos morfosintáticos que o compõem, mas a sua função externa, isto é, o significado que está por trás de cada estrutura proverbial.

Embora seja fácil reconhecermos o provérbio, difícil é definirmo-lo. Encontramos nos dicionários diversos sinônimos para o termo provérbio, por exemplo, anexins, brocardos, sentenças, aforismos, máximas, apotegma entre outros. Analisando a definição desses itens, concluímos um ponto comum: são expressões tradicionais que denotam sabedoria e conselhos de maneira rápida e incisiva. A sabedoria encontrada nos provérbios não é apenas inerente ao povo humilde, é uma verdade que se estende a todo ser humano. É ainda uma verdade preexistente na mente humana. Quando dizemos, por exemplo, que *gato escaldado tem medo de água fria*, alteramos que a lembrança de experiências desagradáveis nos impõe cautela, tornando-nos prudentes (MAGALHAES JÚNIOR, 1983, p. 149).

1.1 CARACTERÍSTICAS DOS PROVÉRBIOS

Os provérbios apresentam três características:

Impessoalidade: anônimos, tradicionais, generalizados e empregados na 3ª pessoa, os provérbios geralmente são iniciados pelo pronome indefinido *quem* (aquele que), por exemplo, *quem cala, consente*. As palavras não são do falante, e sim da comunidade ou do senso comum que falam por intermédio dele. Pereira (2000, p. 29) elenca marca de impessoalidade as estruturas:

a) **Mais... vale... que:** *Mais vale um mau acordo do que do que uma boa demanda* ou *Melhor um mau acordo que uma boa demanda*.

Esse provérbio, no contexto forense, apresenta o sentido de bom senso, a fim de evitarmos longas demandas, haja vista o lapso temporal do desfecho do processo e as custas (despesas processuais) para as partes.

b) **Antes... que:** *Antes só do que mal acompanhado*.

c) **Substantivos genéricos** para pessoas: *Um homem prevenido vale por dois*.

d) **Nomes de animais:** *Formiga sabe que folha corta*.

e) **Termos abstratos:** *À falta de um boi, perde-se uma boiada*.

Atemporalidade: os provérbios estão presentes no léxico desde os tempos mais remotos, podendo ter uma relação direta com determinado período da história. A sociedade letrada os considera como arcaísmos, mas os ensinamentos das estruturas proverbiais são refletidos a qualquer momento, por exemplo: o provérbio latino *Verba volant, scripta manent* (as palavras voam, os escritos permanecem) usado na atualidade para aconselhar prudência em argumentos que comprometem o falante, sobretudo com o surgimento dos crimes digitais. No Direito Romano, esse provérbio fundamentava o princípio na assinatura de contratos bilaterais.

Universalidade: muitos provérbios são conhecidos em diferentes línguas. Não se pode delimitar a validade de um provérbio para uma determinada comunidade de fala. Aos poucos, os provérbios conquistam a memória dos povos, atravessam as mais distantes regiões e adaptam-se à língua de chegada, por exemplo, o provérbio *uma andorinha só não faz verão*, falado no português, alemão, francês e italiano. Esse provérbio se adapta à linguística ecossistêmica, retrata a importância da interação, pois um único ato ou ação isolada não consistiu um costume. (SOUZA, 2000, p. 60). Mudando apenas a estrutura e outros lexemas, porém o sentido é o mesmo, a exemplo de *uma andorinha só não faz primavera, uma lição não faz um doutor, um fio não faz uma teia*.

Um provérbio surge em uma determinada língua, mas não permanece naquela comunidade linguística. Em contato com outras línguas, adapta-se às estruturas delas, sofrendo variações na fonética,

na morfologia, na sintaxe, no léxico. A alteração fonética pode resultar em expressões com outros sentidos. Exemplos:

- a) **Cor de burro quando fuge** resultou da expressão *corra de burro quando fuge*. Essa máxima originou-se com referência ao “*asno*, quando fuge impetuosamente de algum perigo, a todos atropela” (XAVIER, 2001 p. 174). Pela audição ou pressa do ouvinte em pronunciar as palavras, subtraindo sílabas, acarretou a alteração de sentido. A forma verbal (*corra*) em transforme-se em substantivo (*cor*), e o povo passou a usar a expressão como designativa de uma cor indefinida.
- b) **De cabo a rabo**: segundo Xavier (2001. p. 174), surgiu da expressão da cidade do Cabo a Rabá, isto é, ir da cidade do Cabo, ponto extremo do sul da África, à cidade de Rabá, capital do Marrocos, retrata a passagem dos grandes navegadores com Bartolomeu Dias em 1488. Nas eleições de 1982, quando foi instituído o voto vinculado, ou seja, o voto em que o eleitor era obrigado a votar em candidatos de um mesmo partido às eleições para a Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa, sob pena de nulidade do voto, essa expressão foi muito empregada no discurso político.
- c) **Quem não tem cão, caça com gato**: da apócope do fonema /o/ da conjunção *como*, resultou na preposição *com*. Esse provérbio originou de *quem não tem cão caça como gato* (sentido de comparação, ou seja, sozinho).

Há variações devido à influência que a cultura exerce sobre a língua, partindo muitas vezes da cultura local, por exemplo, o provérbio *Terra aonde eu não vou, dendê dá na raiz*, usado na Bahia, por influência da produção do dendê, planta muito usada na Bahia para extração do azeite, é uma reinterpretação da máxima *terra aonde não vou melancia dá na raiz*, pois “o provérbio explicita verdade na forma linguística de cada povo” (FROSI, 1998, p. 63). Alguns provérbios atuais são reinterpretações de provérbios bíblicos: *Santo de casa não faz milagre*: uma reinterpretação de *Ninguém é aceito como profeta em sua terra, um profeta não é honrado em sua terra*.

Além da atemporalidade, a universalidade e impessoalidade, destacamos a **autoridade** porque, “se alguém cita um provérbio, revela-se em uma condição de igualdade ou superioridade para com o seu interlocutor, pela posse da sabedoria universal” (XATARA; SUCCI, 2008, p. 39). Quando citamos um provérbio, estamos tomando por empréstimo uma ideia preestabelecida, dando respaldo ao que queremos argumentar. Daí, sua característica de argumento de autoridade. Contrapondo a citação com o provérbio, enfatizamos que a citação expressa a ideia do outro, em que consta um autor, enquanto o autor do provérbio são os outros, ou seja, a coletividade. A força argumentativa e política dos provérbios estão presentes desde os tempos imemoriais de Salomão, quando se acreditava que os líderes políticos fossem bons oradores e soubessem o maior número de provérbios.

Segundo Obelkevich (1997), na cultura africana, os advogados usavam os provérbios para fundamentar para seus argumentos:

Um conhecimento sobre provérbios era algo de que uma pessoa podia se orgulhar, e que podia exibir; em qualquer lugar que fossem usados – em almanaques, livros de aconselhamento, panfletos polêmicos, sermões e obras de natureza literária-, podiam sê-lo de maneira abusiva (OBELKEVICH, 1997, p. 59).

1.2 PROPRIEDADES SEMÂNTICAS DOS PROVÉRBIOS

Os provérbios são unidades lexicais, cuja interpretação se faz no âmbito do léxico. Albuquerque (1989, p. 35), elenca como propriedades dos provérbios: semânticas, sintáticas, fonológicas e lexicais. A esta pesquisa, interessa as propriedades semânticas. Os provérbios refletem aspectos inerentes à vida humana, como trabalho, riqueza, amor, saúde, idade, dizem respeito mais às expressões de forma genérica, advogam conselhos, dão estratégias e estabelecem uma verdade em geral conforme o contexto de uso.

Consideramos tais propriedades mais pragmáticas do que semânticas, porque se referem aos diversos contextos de interação entre as pessoas. Enfatizamos que “o significado de um provérbio não depende só do que é dito, mas também da situação em que ele é usado, porém nossas fontes nos dizem muito pouco sobre essas situações” (OBELKEVICH, 1998, p. 50).

2 EM TERRA DE SAPO DE CÓCORAS COM ELE: DIÁLOGO ENTRE OS PROVÉRBIOS E A ECOLINGUÍSTICA

Apesar de os provérbios serem universais, adaptam-se à cultura de cada comunidade, reflete a sabedoria popular acumulada conforme a história de cada povo. Por essa razão, intitulamos essa seção usando um provérbio, que faz alusão à adaptação. Os provérbios se valem de referências locais. São verdadeiras cápsulas de conhecimento. Alguns provérbios existem em muitos idiomas de forma literal ou modificada, adaptando-se à cultura local. Amaral (1976, p. 243) elenca alguns provérbios com alterações, por exemplo, *urubu quando está caipora, nem galbo de peroba o escora* é falado em Minas Gerais. Em São Paulo e no Nordeste, esse mesmo provérbio apresenta outra estrutura sintática *urubu quando está caipora até o debaixo caga no de cima*. No entanto, o sentido é o mesmo.

Ainda no Nordeste, encontramos as formas variantes: *urubu quando está mole o debaixo caga o de cima, quando se está mole até o cu balança*. Em todos esses provérbios, o sentido é o mesmo, ou seja, *quando se está de azar, não há como fugir dos contratemplos* (MOTA, 1991, p. 336). No Ceará, há as estruturas para o provérbio em análise *urubu quando anda caipora, se atola até no lajedo, atrás dos apedrejados correm as pedras* (MOTA, 1991,

p. 336). Couto (2007) apresenta um estudo sobre etnoecologia linguística no qual podemos inserir os provérbios não apenas no plano lexical, mas em todas as áreas, como etnobiologia, etnobotânica, etnozootologia, etnofarmacologia, etnomedicina, etnoantropônimo e outros (COUTO, 2007, p. 220). Apesar de os provérbios não estarem inseridos diretamente na etnoecologia linguística, fazem parte de qualquer um desses ramos, uma vez que a “Sociedade Internacional de Etnobiologia reconhece que cultura e língua estão intrinsecamente conectadas à terra e ao território, e que as diversidades culturais e linguísticas estão inextricavelmente ligadas à diversidade biológica” (COUTO, 2007, p. 222).

Os provérbios são “produtos da cultura” (AMARAL, 1976, p, 244), sempre fazem referências a plantas, terra, homem, animais e a outros elementos que se inserem no meio ambiente, por exemplo, *águas passadas não movem moinho, quem não tem cão caça como gato, laranja madura em beira de estrada, ou é azeida ou bichada, ninguém é profeta na sua terra (santo de casa não obra milagre)* e outros.

O falante, ao usar os provérbios como recurso argumentativo, não está usando palavras dele, mas da comunidade ou do senso comum. Estão na mente dos falantes, os provérbios fazem parte do acervo cultural e da sabedoria de uma coletividade, sua função, segundo Obelkevich (1998), é estabelecer ou restaurar uma relação social, reforçar a solidariedade de um grupo de iguais (OBELKEVICH, 1998, p. 49), pois só será entendido e compreendido se houver interação, pois *uma andorinha só não faz verão*.

Os provérbios se inserem nos três meios ambientes da língua: mental, natural e social. No meio ambiente mental, fazem parte do acervo linguístico dos falantes e estão presentes no imaginário e na sabedoria do povo. Como expressões estruturadas em frases concisas e conceituosas, os provérbios gravam-se facilmente na memória dos falantes e são repetidos com força nova e “propícios às circunstâncias da vida em comunidade” (FROSI, 1998, p. 63). No meio ambiente natural, referem-se aos elementos físico-naturais. No meio ambiente social, servem de conselho, argumentação, esclarecimentos, princípios entre outros aspectos da vida em coletividade, são, portanto, recursos para situações, mas “estratégias com autoridade, que formulam uma parte do bom senso de uma sociedade, seus valores e a maneira de fazer as coisas” (OBELKEVICH, 1998, p. 45). Um provérbio só será considerado como tal se for compreendido pela comunidade que a usa.

Os ensinamentos dos provérbios têm base antropológica por apresentarem propriedades naturais e morais nas relações dos diversos povos e referirem-se à linguagem, à fé, aos costumes, pois são empregados em diversos aspectos da vida em coletividade.

Encontramos os provérbios contextualizados na vida das pessoas, como uma sabedoria acumulada das idades, vida humana, religião, moral e vida social, a fauna, a flora, a agricultura, a meteorologia, a medicina, os cuidados com a saúde entre outros. A existência de um provérbio não se dá apenas pela inserção na mente dos falantes, mas, principalmente pela sua compreensão nos diversos contextos de interação. Os provérbios assumem cor local, dão conta das nuances peculiares da cultura

de cada povo, entram no domínio da coletividade e passam a integrar a tradição de um povo. Daí, justificamos sua relação direta com a Ecolinguística.

3 JUSTIÇA QUE CHEGA ATRASADA JÁ É INJUSTIÇA: OS PROVÉRBIOS E O DIREITO

Esse provérbio é uma variação do argumento de Rui Barbosa, quando disse que *justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta* (BARBOSA, 1999, p. 40). Na década de 20, Rui Barbosa em *Oração aos Moços*, referindo-se a morosidade da justiça, já vislumbrava o direito à duração razoável do processo previsto na Constituição.

No Direito, é mais recorrente o uso do termo *brocardo, aforismo* em vez de provérbios. Neste trabalho, optamos pelo termo provérbio, uma vez que, nem sempre, as diferenças entre esses termos são bem definidas. A origem do termo *brocardo* deu-se à latinização do nome *Burckard* ou *Burchard*, bispo de Worms, no Sacro Império Romano-Germânico, que compilou vinte volumes do direito canônico. Nessa compilação denominada de *Regulae Ecclesiasticae* (Regras Eclesiásticas), era recorrente o emprego dos provérbios. No discurso jurídico, os provérbios funcionam como *topoi*, lugares comuns, elementos calibradores dos processos argumentativos que expressam teses conclusivas (WARAT, 1984, p. 16).

Nos primeiros séculos da ciência ocidental, diferentes termos eram usados para designar afirmações ou equações breves e concisas com as quais os cientistas sintetizavam suas teorias. Essas afirmações recebiam várias denominações, por exemplo, *proposições, regras, axiomas, princípios, máximos* e outros (CAPRA; MATTEI, 2018, p. 51). No mundo do Direito, os provérbios não são apenas recursos de oratória ou eloquência, mas também uma reserva milenar de experiências jurídicas e constituem recursos argumentativos. Não há consenso entre os estudiosos dos provérbios no léxico jurídico, sobretudo no que se refere à terminologia. Uns adotam máximas, brocardos, aforismos; outros consideram essas palavras como sinônimas. Não têm força de lei, porém, os provérbios servem de orientação para o profissional do Direito na aplicação e compreensão da norma. Às vezes, preenchem as lacunas da lei.

Em certas sociedades, os provérbios tiveram um papel nas disputas judiciais, os camponeses usavam-nos nos tribunais locais. [...] Na Nigéria, eram citados em trâmites jurídicos no lugar de precedentes, a vitória ou derrota da causa era com frequência, determinada pela escolha dos provérbios (OBELKEVICH, 1998, p. 48).

Na verdade, os provérbios são essenciais para o jurista conhecer os princípios que estão neles subjacentes, por exemplo, o provérbio *o Direito não socorre aos que dormem* usado no Direito Romano em latim: *Dormientibus non succurrit ius*, está-se fazendo referência ao princípio da inércia, chamando a atenção do profissional para ficar atento aos prazos processuais (contexto processual) e ainda desperta no cidadão

comum a provocação da jurisdição (contexto social), uma vez que o Poder Judiciário para exercer a jurisdição precisa ser provocado. Esse provérbio, no meio popular, corresponde a *Deus ajuda a quem cedo madruga*. O substantivo *Deus* neste contexto é usado como sinônimo de justiça. O profissional do Direito deve conhecer os provérbios *in natura*, ou seja, em língua original, pois são imprescindíveis para a absorção dos princípios jurídicos que deles surgem. Compostos de poucas palavras, os provérbios expressam princípios admitidos universalmente no âmbito do Direito, facilitam ao profissional do Direito a aplicação de uma norma e o reconhecimento de um direito positivo e, às vezes, servem para preencher a lacuna de uma norma, resolvendo, dessa forma, uma demanda.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) concede ao magistrado poderes para decidir na omissão da lei, fundamentando-se nos princípios gerais do Direito. Preleciona o Art. 4º: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os **princípios gerais de direito**” (destacamos).

Teixeira (2017) apresenta em Portugal uma situação jurídica em que um provérbio serviu de fundamento para uma prisão:

Não há muito tempo (19/03/2015), um coletivo de juízes se serviu no relatório, deste valor de “verdade inquestionável” atribuído aos provérbios. Para justificar a prisão preventiva e as suspeitas sobre um ex-primeiro ministro de Portugal, “argumentaram” com um provérbio, facto largamente reproduzido pela imprensa: No relatório é considerado “completamente inaceitável ‘a movimentação de milhões associada a uma justificação de amizade e é utilizada uma metáfora esclarecedora para a situação: **Quem cabritos vende e cabras não tem, de algum lado lhe vêm** (TEIXEIRA, 2017, p. 551-2). (destacamos).

O provérbio em destaque serviu para fundamentar a prisão preventiva do acusado porque havia indícios de autoria do delito, pois, conforme o contexto, para vender cabritos, o pré-requisito era possuir as cabras ou mostrar a procedência dos cabritos. Por isso Franca (1090) defende que “não é forçada e nem constitui novidade, a aproximação entre a noção de brocardo jurídico e a de princípio geral de Direito” (FRANÇA, 1980, p 20). Muitos provérbios, se citados com propriedades e adequação ao caso concreto, influenciam no desfecho de uma ação. O imperador Teodósio II instituiu, na Roma Antiga, um Tribunal Fictício onde os pareceres eram fundamentados nos provérbios usados pelos jurisconsultos latinos falecidos “serviam de sentenças para as causas em litígio” (CALDAS, 1984, p. 03). Na decisão das demandas, os juízes recorriam a esse Tribunal. No Positivismo jurídico do século passado, os provérbios não perderam o valor que tinham entre os jurisconsultos (FRANÇA, 1980, p. 2).

O significado de um provérbio depende não apenas do que é dito em si mesmo, mas também do contexto e da situação em que é usado, uma vez que as fontes de que dispomos pouco dizem. A seguir, analisaremos alguns provérbios e seus respectivos contextos jurídicos em que foram usados.

4 ANÁLISE DO *CORPUS*

Para constituir o corpus deste trabalho, recorreremos a diversos textos jurídicos oriundos De alguns Tribunais de Justiça dos estados da Federação:

1. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.

Proc. 1.0105.07.231664-6/001

Verificando-se que os agravantes, embora tenham postulado pela antecipação dos efeitos da tutela, pretendem, na verdade, provimento de natureza cautelar, tendente a garantir a eficácia da sentença a ser prolatada na Ação Declaratória de Nulidade de Negócio jurídico, deve a questão ser apreciada à luz do disposto no §7º, do artigo 273, do CPC, ou seja, mediante a averiguação dos requisitos do '*fumus boni iuris*' e do '*periculum in mora*'. Havendo plausibilidade do direito invocado na inicial, autorizada está a concessão da liminar, de modo a registrar junto à matrícula do imóvel a propositura da demanda, inclusive a fim de resguardar terceiros de boa-fé, que, eventualmente, se interessem em adquirir o imóvel objeto do litígio. (Des. Rel. Batista de Abreu. DJe 13/06/2008).

O provérbio *fumus boni iuris* ou apenas *fumaça/sinal do bom direito* corresponde popularmente à máxima *onde há fumaça há fogo* significando que “pelas consequências se podem conhecer s causas e por rumor persistente pode se descobrir a verdade” (SOUZA, 2001, p. 62). Esse provérbio é um dos fundamentos da concessão de um direito pleiteado, significa que, naquela situação, há indícios da existência desse direito.

2. TRT-19 12/05/2011 - Pág. 14 - Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Diários Oficiais • 12/05/2011

Diante do que foi narrado, dos montantes pagos, ainda que os requerentes legitimamente resistam às conclusões resultantes da nova conta, pode-se afirmar que o caso evoca o velho brocardo que tem origem em Cícero, "*uni cuique suum*", que põe ao lume que o eixo e o fundamento da justiça está em dar a cada um o que é seu. Nessas condições, indefiro o pedido de intimação da União para que junte a memória eletrônica dos cálculos, pois desnecessária a medida em face do acima exposto, ao tempo em que acolho a conclusão de f. 1.905, declarando que não existe saldo remanescente neste precatório, seja em favor dos requerentes, seja a título de honorários advocatícios, proclamando a sua quitação.

A expressão latina *uni cuique suum* sintetiza o provérbio bíblico *dar a Cesar o que é de Cesar e a Deus o que é de Deus*, registrado na Bíblia Sagrada (Mateus 22: 21) retrata a fala de Jesus em resposta aos fariseus quando lhes perguntaram se deviam pagar tributos aos romanos, confirmando, assim, o dever de obediência ao poder constituído.

No Direito Romano, esse provérbio caracterizava um dos três preceitos fundamentais do Direito, *suum cuique tribuere* (Dar a cada um o que é seu) foi coletado por Ulpiano, um dos juristas responsável pelo *Digesto*, parte do *Corpus Juris Civilis* (Corpo de Lei Civil ou Código de Justiniano).

No texto em análise, o provérbio encerra o indeferimento do pedido de intimação da União, declarando a inexistência de saldo, partindo da pressuposição de que o direito já fora concedido aos requerentes.

3. AGRAVO DE INSTRUMENTO – CV AI 10701950013378002 MG – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Jurisprudência • 05/04/2019

Ementa: Apenas se pode afirmar da validade de peças e de documentos quando encartados nos autos, valendo, para tanto, a máxima latina "*non quod est in actis non est in mundo*". II. A existência do mandato deve ser demonstrada por meio de seu instrumento - "procuração". III. A ausência de procuração nos autos elimina a possibilidade de o advogado, legitimamente, pleitear o recebimento de verba honorária. IV. Ademais, a ilegitimidade avulta na medida em que, no decorrer de todo o iter procedimental, o advogado sequer compareceu aos autos ou aviou alguma petição. V. A verba honorária sucumbencial, na hipótese concreta, realmente cabe ao curador nomeado para defender os interesses do espólio e, realmente, se desincumbiu do mister. VI. Decisão reformada para manter a nomeação do curador e, de contínuo, a percepção da verba honorária, mesmo porque foi quem realmente prestou os serviços advocatícios na defesa dos interesses do espólio.

A sentença proverbial latina *non quod est in actis non est in mundo*, ou seja, *o que não está nos autos não está no mundo jurídico*, popularmente corresponde ao aforismo *o que não é visto não é apreciado* significa que o juiz, ao proferir uma decisão, deve ater-se aos fatos constantes do processo, consagrando, assim, o princípio da escritura no processo e da vinculação do juiz àquilo que está nos autos do processo. A inexistência de documentos nos autos fundamentou o indeferimento do agravo, pois *o que os olhos não veem o coração não sente*.

4. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP ED 00317279620068080024.

EMENTA: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DECLARAÇÃO – PROCESSO CAUTELAR SEGUE A SORTE DO PRINCIPAL – CONTRADIÇÃO INEXISTENTE – PREQUESTIONAMENTO – MATÉRIA SUFICIENTE ENFRENTADA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Deve-se assentar a premissa de que os embargos de declaração não constituem via processual vocacionada a simples rediscussão do *decisum* recorrido.

2. O Acórdão embargado tratou de forma a suficiente os fundamentos pelos quais reformou a sentença proferida nos autos da ação principal não submete o pleito cautelar outrora acolhido, tendo em vista que *o acessório segue a sorte da principal*. Recurso conhecido e improvido. (Destacamos)

Nesse embargo, o emprego do provérbio *o acessório segue a sorte da principal* dá uma orientação conclusiva de recurso não ser julgado. Como a ação principal, que deu origem ao recurso, não foi julgada procedente, o recurso advindo dela seria improcedente, por isso, não foi julgado.

Na linguagem popular, dizemos *aonde vai a corda, vai a caçamba*, porque a caçamba é um balde preso a uma corda utilizado para tirar água dos poços. Jogando-se a corda, o balde também irá. Um não tem serventia sem o outro porque os dois estão sempre juntos. Esse provérbio serve de embasamento para o princípio da gravitação jurídica, em que o acessório segue a sorte do principal. No caso em análise, o recurso foi improvido, porque ação principal fora julgada improcedente. A palavra *caçamba* tem origem africana, seu étimo é o quimbundo *keisambu*, significa cesta, cesto grande. (RODRIGUES, 2014)

5. APELAÇÃO CRIMINAL APR 20026527020008220000 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA

Jurisprudência: 30/10/2000 –

Ementa: Suficiência de prova do crime e da autoria. Falsidade ideológica. Concurso material. Inconfiguração. É suficiente para embasar sentença condenatória por peculato a prova documental e testemunhal, no sentido de que o réu, na condição de Presidente da Câmara de Vereadores, determinava a servidores que efetuassem pagamentos de suas contas particulares e, mediante notas fiscais frias, justificasse o desvio das verbas públicas como sendo de gastos com o ente municipal. Verificado que, por meio do falso, pretendia o réu não só demonstrar a licitude de sua conduta, mas também, com o fim maior de desviar em proveito próprio verbas municipais, não há que se falar em concurso material do peculato com falsidade ideológica, porquanto *o crime maior absorve o menor*.

A expressão *o crime maior absorve o menor*, fundamenta no Direito Penal o princípio da consunção, segundo o qual um crime mais grave consome o menos grave. A doutrina costuma dizer que “o peixão (fato mais abrangente) engole os peixinhos (fatos que integram aquele como sua parte)” (CAPEZ, 2011, p. 95), ou seja, o todo prevalece sobre as partes. Os romanos diziam: *Lex consumens derogat legi consumptae* (a lei consuntiva prefere a lei consumida).

Apesar de não ser relacionado com a temática do artigo, chamamos a atenção para não confundirmos os termos *concussão* e *consunção*, usados no léxico do Direito penal. O primeiro define um crime, ato de exigir para si ou para outrem vantagem indevida, ainda que fora da função pública ou antes de assumi-la. O segundo consiste na absorção de um crime meio por um crime fim.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diariamente proferirmos conceitos, frases resultantes de conhecimentos acumulados e oriundos das diversas circunstâncias da vida. Esses conceitos compõem a sabedoria popular, habitando a memória coletiva. O povo tem conhecimento dos fenômenos relativos à natureza, à terra, às plantas, à vida em sociedade. Portanto, a sabedoria popular é, na verdade, a própria comunidade dos falantes de uma língua. Os provérbios são uma sabedoria em “conserva”, transcendem os seus criadores, fazem parte das diversas áreas do conhecimento e provêm dos mais tempos longínquos e de uma experiência imemorial. Assim,

não há motivos para perguntarmos quem inventou tais provérbios em quais circunstâncias, uma vez que os provérbios não se referem a indivíduos ou a eventos únicos. Os provérbios estão na memória do povo, pertencem ao um estoque de enunciados conhecidos pelo conjunto de falantes de uma língua.

O significado dos provérbios não depende apenas da sua estrutura sintática ou do que é dito em si, mas também do contexto interativo em que é proferido. Temos o texto proverbial, mas não os contextos. Sem esses, não compreenderemos aquilo que os provérbios dizem e só exercerão a função interativa quando compreendidos no fluxo interacional, haja vista o sentido vincular-se a quem diz, para quem diz, ao ambiente em que são ditos os provérbios e, sobretudo à interação. Por essa razão, justificamos a sua relação direta com a Ecolinguística.

Se em um ambiente jurídico, no momento em que for necessária a fala de um dos interagentes, a pessoa que se calou estará dando seu tácito consentimento. O seu interlocutor entenderá, levando em conta o ambiente e o contexto discursivo, que esse silêncio implica uma anuência, porque *quem cala consente*. Os provérbios não estão apenas nos livros, mas, por excelência, na boca do povo, pois não são os livros que norteiam a vida humana, e sim os velhos dizeres (ANDRADE, 2000, p. 139).

Apesar de os estudos acerca da ecologia jurídica serem pouco difundidos aqui no Brasil, já existem algumas pesquisas que tratam dessa temática. Destacamos:

- a) Buitoni (2019) contextualiza o direito nas três ecologias: ambiental, social e mental. É necessário “reforçar a importância da ecologia mental, que deve ser especialmente considerada para o processo de transformação social-ecológica” (BUITONI, 2019).
- b) A ecologia jurídica propõe uma análise do direito num paradigma ecossistêmico, considerando o direito inter-relacionado com a história, política, economia, sociologia. (CAPRA; MATTEI, 2018);
- c) O direito sistêmico, implantando no Brasil por Sami Storch, surgiu da análise do direito em uma visão baseada nas ordens superiores que regem as relações humanas, segundo a ciência das constelações familiares sistêmicas desenvolvida pelo terapeuta e filósofo alemão Bert Hellinger. Para Storch (2018), o direito sistêmico é “uma ciência dos relacionamentos, válida para relações humanas, organizacionais e relações jurídicas em geral, uma vez que toda relação constitui um sistema ou se constitui dentro de um” (STORCH, 2018);
- d) Na dissertação de mestrado em Linguística, Brandão (2016) analisa o direito ambiental na Constituição Federal de 1988, sobretudo no que refere ao Artigo 225, que trata especificamente do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nessa pesquisa, Brandão faz uma inter-relação do direito ambiental e a Ecolinguística, com ênfase na Análise do Discurso Ecológica;

Esperamos que esta pesquisa, ainda em estágio incipiente, juntamente com as demais, possibilite novos estudos acerca dos provérbios tanto na Ecolinguística quanto no Direito, despertando, dessa forma, o surgimento de um ramo da Ecolinguística, isto é, a Ecolinguística Jurídica.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, M. H. T. *Um exame pragmático do uso de enunciados proverbiais nas interações verbais correntes*. 1989. 169 f. Dissertação (Mestrado da Área de Filologia Românica) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1989.
- AMARAL, Amadeu. *Tradições Populares*. 4. ed. São Paulo, SP: Hucitec. 1976.
- ANDRADE, Tadeu Luciano Siqueira. Provérbios falados no Nordeste: um olhar lingüístico e Histórico. *Estudos Filológicos em Textos Literários*. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Volume V nº 03, 123-140, 2000.
- BARBOSA, Rui. *Oração aos moços*. Edição popular anotada por Adriano da Gama Kury. 5. ed. – Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1997.
- BRANDÃO, Heloanny de Freitas *O Direito Ambiental Constitucional Brasileiro: Perspectiva da Análise do Discurso Ecológica (ADE)* 2016. 168 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Letras (FL), Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, Goiânia, 2016.
- BÍBLIA. Português. *Bíblia sagrada*. Tradução de Padre Antônio Pereira de Figueiredo. Rio de Janeiro: Encyclopaedia Britannica, 1980. Edição Ecumênica.
- BRASIL, *Decreto-Lei nº 4.657*, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 mar. 2020.
- BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/cf88_ec85. Acesso em: 22 mar. 2020.
- BUITONI, Ademir O direito diante das três ecologias: ambiental, social e mental (2019). Disponível <https://jus.com.br/artigos/76322/o-direito-diante-das-tres-ecologias-ambiental-social-e-mental>. Acesso em: 20 mar. 2020.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal: parte geral*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- CAPRA, Fijoff; MATTEI, Ugo. *A REVOLUÇÃO ECOJURÍDICA: o Direito Sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. 1. ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2018.
- COUTO, Hildo Honório do. *Ecolinguística: Estudo das Relações entre Língua e Meio Ambiente*. 1. ed. Brasília: Thesaurus Editora, 2007.
- FRANÇA, R. Limongi. *Brocardos jurídicos – As regras de Justiniano: estudo crítico preliminar*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.
- FROSI, Vitalina Maria. “Provérbios Dialectais Italianos.” *Mestre em Letras*. Caxias do Sul RS: Universidade de Caxias do Sul. 1. ed. p. 61-81. 1998.
- MAGALHÃES JUNIOR, Raimundo. *Dicionário de provérbios, locuções, curiosidades verbais, frases feitas, etimologias pitorescas, citações*. São Paulo: Ediouro. 1983.

MOTA, Leonardo. *Adagiário Brasileiro*. 1. ed. Fortaleza CE: BNB. 1991.

OBELKEVICH, James. Provérbio e História Social. In: BURKER, Peter & PORTER, Roy (org). *História Social da Linguagem*. São Paulo: Ed. Unesp. 1998.

PEREIRA, José. Os Provérbios no Dicionário Brasileiro de Fraseologia. *Artes do Léxico*. Rio de Janeiro: UERJ. n. 03. p. 27-36. 2000.

RODRIGUES, Sérgio. A caçamba veio da África. Disponível em <https://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/a-caçamba-veio-da-africa>. Publicado em 31 jan 2014, 16h00. Acesso: 20 nov.2019.

STORCH, Sami. Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos. *Revista Consultor Jurídico* 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistêmico-e-uma-luz-solucao-conflitos> Acesso em: 28 fev. 2020.

SOUZA, Josué Rodrigues de *Provérbios & Máximas em 7 Idiomas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2000.

TEIXEIRA, José (2017) “Mais importante que a verdade: o valor argumentativo dos provérbios”. In: SOARES, Rui; LAUHAKANGAS, Outi (Org.). *Actas ICP16 Proceedings, Associação Internacional de Parameologia/ International Association of Paramiology (AIP-IAP)*, p. 550-560. (ISBN 978-989-98685-71) outubro 2017. Disponível em: repositorium.sdum.uminho.pt. Acesso: 19 nov. 2019.

XATARA, Cláudia Maria, SUCCI, Thais Marini. Revisitando o conceito de Provérbio. In: *Veredas On Line – Atemática – PPG Linguística/UFJF – Juiz de Fora*. p. 33-48. 1/2008.

XAVIER, Ronaldo Caldeira Xavier. *Português no Direito: Linguagem Forense*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

WARAT, Luís Alberto *O Direito e sua Linguagem*. 1. ed. Porto Alegre RS: Sergio Antonio Fabris, 1984.

Title

Where there is smoke, there is fire: the proverbs in the legal text between popular wisdom, Ecolinguistics and law.

Abstract

Proverbs are true argumentative resources present in natural languages. It is not just condensed syntactic structures, but semantic-discursive and pragmatic structures that, in a nutshell, say a lot. They function in the legal text as argumentative resources that can even decide a demand in the absence of a positive norm. Thus, this work, based on the theoretical and methodological assumptions of Ecolinguistics and research in Law, aims to analyze some proverbs in the legal field and are also present in the imagination and lexicon of ordinary citizens. We collect the proverbs from some court decisions and correlate the semantic load of these sayings with daily life. The results obtained will serve as a basis for the analysis of the right that emerged from the life of the people and not just the law.

Keywords

Law; Proverbs; Argumentation; Ecolinguistics; Imaginary.

Recebido em: 02/03/2020.

Aceito em: 19/03/2020.